

PARECER Nº 444/2003 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0388/2002.**

Objetiva o presente projeto apresentado pela Comissão Extraordinária Permanente da Legislação Participativa, conceder isenção de pagamento de tarifa aos indígenas no sistema municipal de transporte coletivo em todas as linhas urbanas de ônibus, trolebus, transporte alternativo e peruas, gerenciadas pela São Paulo Transportes S.A. - (SPTrans).

A proposta de iniciativa da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/São Paulo encaminhada àquela Comissão, recebeu manifestação favorável, alertando quando ao § 4º do artigo 27 da Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, que veda a dispensa ou redução de tarifas, salvo com a indicação de recursos para financiá-las, porém não indicou quais seriam essas fontes, realçando somente quanto aos aspectos sociais que deveriam ser atendidos para dar condições de dignidade humana para a população indígena.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade sob o fundamento da incapacidade relativa dos silvícolas, com base no artigo 6º do antigo Código Civil (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916), conquanto o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), vigorando desde 11 de janeiro do corrente, dispõe que a capacidade dos índios será regulada por legislação específica, já adequando-a às normas constitucionais vigentes, que lhes dá a legitimidade como parte para ingressar em juízo, com a intervenção do Ministério Público.

Na análise de nossa realidade, em que pese a citada determinação do § 4º do artigo 27 da Lei nº 13.241/02, constatamos que a maioria dos índios não possuem trabalho regular, sobrevivendo da comercialização de seus produtos manufaturados e artesanato, tendo dificuldades de locomoção de suas reservas para os centros comerciais, de modo que dentro dos aspectos sócio-econômicos a propositura merece prosperar, principalmente pela quantidade ínfima da população a ser beneficiada, consoante os levantamentos estatísticos do último censo demográfico realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Favorável é nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 17 de abril de 2003.

TONINHO CAMPANHA - Relator

FRANCISCO CHAGAS - Presidente

JOSÉ VIVIANI FERRAZ

JOSÉ NOGUEIRA

DALTON SILVANO